

Despesa 3.3.90.30-24, no valor de R\$ 71.746,40 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), para atender as despesas no período de maio a dezembro de 2015, em favor da referida sociedade. A Mesa Diretora decidiu ainda, autorizar o Excelentíssimo Senhor Presidente a assinar o Contrato respectivo, conforme minuta a ser elaborada pela Assessoria Jurídica. À Diretoria de Finanças, para as providências complementares; 2) Proc. nº 2240/15 - autorizar, em cumprimento a Resolução da Mesa Diretora nº 8317/2013, de 13 de junho de 2013, a remoção do servidor Sirnei Pereira Dominguez, matrícula 10/802.704-7, do Núcleo de Relotação para a Diretoria de Pessoal, com validade a partir de 1º de abril de 2015. À Primeira Secretária, para preparar o Ato de Remoção do referido servidor. Nada mais havendo a tratar, às treze horas encerrou-se a reunião, da qual eu, Tânia Mara Martinez de Almeida, Secretária-Geral da Mesa Diretora, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Diretora.

JORGE FELIPPE
Presidente

CARLO CAIADO
1º Vice-Presidente

RENATO MOURA
2º Vice-Presidente

PROF. UOSTON
1º Secretário

LAURA CARNEIRO
2º Secretário



DESPACHO: Imprima-se. Junte-se aos originais do Projeto de Lei Complementar nº 43/2007.
Em 28.5.2015
JORGE FELIPPE - PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva
de Defesa da Ordem Urbanística da Capital

OFÍCIO 1ª PJURB Nº 149/2015

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2015.

REF.: IC URB 493

Ilma. Senhora Procuradora-Geral,

Tramita nesta Promotoria de Justiça o inquérito civil em epígrafe, que visa a apurar notícia de ilegalidades do Projeto de Lei nº 883/06 e do Projeto de Lei Complementar nº 43/07, cujos objetos dispõem sobre a modalidade de grupamento caracterizada como "Grupamento de Áreas Privadas".

Assim, acusando o recebimento do ofício PGCMRJ nº 005/15, de 7.1.2015, servimo-nos do presente para solicitar a juntada do parecer GATE 189/2011 ao processo legislativo pertinente ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2007, para as considerações parlamentares cabíveis (cópias em anexo).

Atenciosamente,

ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN
Promotor de Justiça

À Ilma. Sra
Procurador-Geral da Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Praça Floriano, s/nº - Cinelândia
CEP.: 20.031-050 - Rio de Janeiro - RJ

PARECER TÉCNICO N. 189/2011

Ref.: MA 3265

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Capital

PARECER TÉCNICO. GRUPAMENTO DE ÁREAS PRIVATIVAS. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 43/2007. Análise técnica da modalidade de grupamento caracterizada como "Grupamento de Áreas Privativas" objeto do PLC N. 43/2007, proposta para o Município do Rio de Janeiro.

Palavra-Chave: Legislação Urbanística, Uso e Ocupação do Solo Urbano, Grupamento de Áreas Privativas

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
 2. PARÂMETROS TÉCNICOS E CONDIÇÕES URBANÍSTICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE GRUPAMENTOS DE ÁREAS PRIVATIVAS
 - 2.1. Definições
 - 2.2. Abrangência Territorial
 - 2.3. Condições e Dimensões Máximas do Lote ou Gleba
 - 2.4. Dimensões e Condições das Áreas de Uso Comum
 - 2.5. Dimensões e Condições das Áreas de Uso Privativo
 - 2.6. Logradouros Públicos e Vias Internas
 - 2.7. Trechos Situados Acima da Cota + 100m
 - 2.8. Área Total Edificada – A.T.E.
 - 2.9. Infraestrutura e Licenciamento das Obras
 3. EXEMPLOS DE EMPREENDIMENTOS DE GRUPAMENTO DE ÁREAS PRIVATIVAS
 4. CONCLUSÃO
- ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer visa atender a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Núcleo Capital, para que o GATE avalie os aspectos técnicos do Projeto de Lei 883/2006, o qual estabelece normas para "Grupamento de Áreas Privativas" no Município do Rio de Janeiro, considerando-se, também, o tratamento da matéria no novo Plano Diretor do Município do Rio de Janeiro (LC 111/2011) e no PEU Vargens (LC 104/2009).

Ressalte-se que o PL 883/2006 foi transformado no PLC 43/2007 "em atenção à Questão de Ordem do Vereador Jorge Felipe formulada na Sessão Extraordinária de 28/06/2007", conforme informação relativa à tramitação do referido projeto (Anexo I), exposta no site da Câmara Municipal do Rio de Janeiro¹. O PLC 43/2007 (Anexo II) manteve o texto do PL 883/2006 sem alterações ou acréscimos. No Anexo III, transcreve-se a Justificativa do PLC 43/2007 de autoria do Vereador Carlo Caiado do PFL.